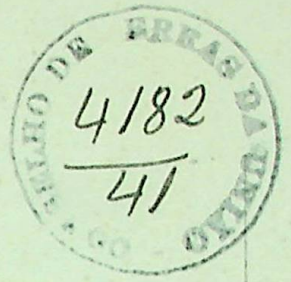


José Augusto Guerra



44

Em 23 de 6 de 1954

Serviço de consultas

Pedido n. 97

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ter recebido para consultar os documentos mencionados, sendo:

Documentos principais .....

anexos....

Livros.....

Mapas..... Ing-4

Aulos.....

Total.....

Assinatura do consultante

Saniquetius



Reservaria de Francisco

Rodrigues

Sz. Principe - 1812

A.N. - Secção Admin.ª

b. 144 (2)

Pedir ao A.N.:

a) - <sup>Cópia de</sup> Carta de Concessão da reservaria de 31-9-1807, de meia legua de terra em suabo nos rios a Gonçalo Rodrigues.

Carta de concessão civil de  
reservaria e demarcação de  
reservaria a Francisco Rodrigues

b) - Cópia do mapa da reservaria em aprego medida em nome de Francisco Roiz Barbosa, resultante do processo de medição <sup>durante</sup> ~~de~~ <sup>mesmo</sup>, efetuada perante o Ciz. João Rodrigues Alves, Superintendente da Decima dos Velos de Rezende e L. Jo de Principe, juiz de Reservaria, na conformidade de carta de Reservas civil. estada em 13-5-1816, contra o processo

c) - Despacho final, mando-se ~~se~~ <sup>se</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~processo~~ <sup>processo</sup> ~~para~~ <sup>para</sup> ~~carta~~ <sup>carta</sup> de ~~confirmação~~ <sup>confirmação</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~reservaria~~ <sup>reservaria</sup> ~~em~~ <sup>em</sup> ~~concordância~~ <sup>concordância</sup> ~~com~~ <sup>com</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~processo~~ <sup>processo</sup>

verso de ultima folha do processo  
em apêndice.

43

Enchilado ..... 6 ..... de 1954

Serviço de consultas

Pedido n. 96

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro ter recebido para consultar os documentos mencionados, sendo :

Documentos principais .....

↳ anexos....

Livros .....

Mapas .....

Autos ..... Sup-9 .....

Total.....

Assinatura do consultante

*Assinatura*

268.659 / 45



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Reservaria de Fcos Rodrigues  
Barbosa

S. Joz do Príncipe, 1872  
ex. 144/2

- 0 - 12/6/54  
14/6/54, 14/6/54.

—————

Não foi encontrada no Arq. N.º,  
Secção Administrativa, nenhum docu-  
mento de reservaria de Fcos Rodrigu-  
es Barbosa.

Em 14/6/54.

*actiis*

Tambem não foram encontradas,  
no A.N., S. A., actas de medição de  
Reservaria em Agres.

Em 22/6/54.

*actiis*

Sesmaria de Francisco Rodrigues Barbosa  
Local: Município de Barra do Pirai - Estado do Rio de Janeiro

Rec. 14/9/54 .

INTERESSADO: José Augusto Guerra .

IMÓVEL: Três quartas de terras, mais ou menos, na propriedade rural denominada "Rancho Alegre", situada no 3<sup>a</sup> Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz .

PRONUNCIAMENTO DO S.P.U.: À fls. 16, declara o S.P.U. que o imóvel em apreço está compreendido na sesmaria de Francisco Rodrigues Barbosa .

PROVAS (FOTOCÓPIAS EXTRAÍDAS PELO ARQUIVO NACIONAL) DE DESMEMBRAMENTO DO PATRIMÔNIO NACIONAL: Carta de concessão (fls. 27/28) de uma sesmaria a Francisco Rodrigues, em 30-9-1807, com meia legua de terras em quadra; planta (fls. 30) da mesma sesmaria, medida judicialmente em nome de Francisco Rodrigues Barbosa, já integrada no mosaico de sesmarias, cuja elaboração está a cargo do signatário desta informação e despacho final proferido no processo de medição judicial da aludida sesmaria (fls. 29), em 14-5-1821, autorizando fosse passada a respectiva carta de conformação de sesmaria .

CONCLUSÃO: Embora não tenha sido encontrada a carta de confirmação da referida sesmaria, as provas constantes deste processo demonstram que foram legalmente praticados todos os atos atinentes ao seu desmembramento do patrimônio nacional e assim poderão ser consideradas as terras em que é interessado o Sr. José Augusto Guerra, salvo melhor juízo .

Em 14-9-954 .

(Henrique Dietrich)

- Assistente Técnico -

Librada em senda de 13-10-54 do CT.U, no proc.  
164.628/54.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sr. Presidente:

Após novas pesquisas que efetuei no Arquivo Nacional, consegui localizar, na Secção Administrativa do mesmo, os documentos relativos à concessão de uma sesmaria a Francisco Rodrigues, em 30-9-1807, no ribeirão de Gonçalo Rodrigues, precisamente a mesma que foi medida e demarcada judicialmente em nome de Francisco Rodrigues Barboza, que assim passou a ser chamado no decurso do processo de medição e obteve despacho final da autoridade competente, em 1821, autorizando-lhe fosse passada a respectiva carta de confirmação de sesmaria.

2. Dita sesmaria é a que interessa ao processo nº 268.659/45, referente a uma propriedade rústica na mesma compreendida.

3. Em face do exposto, apresento a V. Ex<sup>a</sup> o incluso projeto de expediente, dirigido ao Sr. Diretor do Arquivo Nacional, solicitando-lhe os necessários elementos sôbre a aludida sesmaria, para posterior julgamento do Colendo Conselho de Terras da União.

Em 24-6-954 .

B

(Henrique Dietrich)

- Assistente Técnico -

Doc. recebidos em 16/7/54. (proc. 164.628/54) e informado o processo no mesmo dia, solicitando anexar ao proc. nº 268.659/45  
16/7/54

Informado novamente em 2/8/54, reiterando a juntada ao proc. 268.659/45, para conclusão do assunto, o qual está em o Com. de S. e S. e Mattos.  
2/8/54

N. 389 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, com que remete a fatura dos materiais fornecidos por este Almo-xarifado, durante o mês findo, à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob controle daquele Serviço.

N. 390 — Ao Sr. procurador com que reitera a representação do Almo-xarifado n. 110, de 15 de fevereiro do corrente, sobre ul-timação de impressão de cartas de aforamento.

N. 391 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo, com que agradece a devolução das vias das notas ns. 1.235-9 e solicita providência aquela chefia afim de ser feita a respectiva carga do material permanente nelas referido.

Ns. 392 a 393 — Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Es-tados de: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, respectivamente, com que solicita providências quanto ao endereço deste Almo-xarifado, afim de evitar possíveis des-ajustes de correspondência.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sessão n. 14 da Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras  
Local: Ministério da Agricultura, Rio de Janeiro  
Dia 25 de maio de 1939

P. C. E. R. T. T. 591-39 — Requerente, Eulina Vaz Pereira de Medeiros, terreno na Barra do Pirai.

A Comissão, julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o pro-cesso à D. D. U. para os devidos fins.

A Comissão: — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

RELATÓRIO

Os espólios de Benjamim Muniz de Medeiros, de Aurélio Muniz de Medeiros, de Artur Muniz de Medeiros e os herdeiros Otaviano Muniz de Medeiros e sua mulher, Eloi Guarani de Sampaio Góis e sua mulher, Luiz Muniz de Medeiros e sua mulher, Naida Furquim Muniz, Nestor Furquim Muniz e sua mulher, Lis Furquim Muniz Duwel e seu marido e Maria da Glória Muniz Prestes e seu marido, representados pelos herdeiros Eulina Vaz Pereira de Medeiros e Otaviano Muniz de Medeiros, apresentam, em cumprimento ao dis-posito no art. 2º e para julgamento desta Comissão, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 893, de 26-11-38, os títulos em que fun-dam o seu direito de propriedade sobre os imóveis situados à rua Dr. Aureliano Garcia ns. 26-28, 30 e 32, anterior rua da Estação e primitivamente rua D. Pedro II, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, abrangidos pela Fazenda Nacional de Santa Cruz.

No documento de fls. 11, redução da planta geral da cidade de Barra do Pirai, acha-se assinalada a posição aproximada dos imó-veis em apreço, entre as margens direita e esquerda dos rios Paraíba e Pirai, respectivamente.

Pelo documento de fls. 12 a 15, certidão de registro da carta de confirmação de sesmaria, verifica-se que a mesma foi expedida em 26-2-1765, por Don José, Rei de Portugal, a favor de Francisco Per-nes Lisboa, sesmaria que mede, a partir da barra do Rio Pirai, uma légua Rio Paraíba acima e uma légua Rio Pirai acima, de forma a completar uma légua em quadra, dividindo com quem de direito.

A certidão foi passada em 4-4-939 pelo Arquivo Nacional, achando-se subscrita pelo respectivo diretor.

A referida carta de confirmação acha-se inserida no livro n. 17, às fls. 80 v. e 82, da coleção n. 64 (ordens régias, de 1769 a 1777), arquivado na Secção Histórica do Arquivo Nacional.

A carta de sesmaria foi passada por Don Antônio Álvares da Cunha, Vice-Rei do Brasil, em 25-8-1764, em virtude da ordem régia expedida em 15-6-1744 e transcrita na certidão de registro, na qual verifica-se que além das demais obrigações de cultivo, demarcação judicial, construção de caminhos e respectivas obras d'arte na tes-tada da sesmaria, foram impostas as seguintes:

"... descobrindo-se nelas rio caudaloso, que necessite de barca para atravessar, ficará reservada de uma das margens dele meia légua de terras em quadra, para a comodidade pública e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa eclesiástica, ou religião, e sucedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer, que sua Majestade lhe impu-zer de novo; e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar como também sendo o dito Senhor servido mandar fundar no Distrito dela alguma vila, e poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum, ou pensão para o sesmeiro; e não compre-en-derá esta data vezeiros ou minas de qualquer gênero de metal, que se'a se descobrir, reservando também os páus reais e fal-tando a qualquer das ditas cláusulas por serem conformes as ordens de S. Majestade, e as que dispõe a Lei e Foral das Sesmarias, ficará privado desta pelo que mundo ao Minis-tro..."

Tais condições foram mantidas, segundo o teor da carta de con-firmação da sesmaria em apreço, já citada.

O documento de fls. 16, uma certidão passada pelo Arquivo Na-cional, em 14 de abril de 1939, demonstra que D. Alda Maria No-gueira era viúva do sargento-mór Braz de Oliveira Arruda e inter-ressada num libelo de filiação e petição de herança, cujos autos foram processados perante o Ramo de Orfãos da Vila das Areias, Es-tado do Rio de Janeiro, em 1830.

A certidão de fls. 17 a 19, extraída em 22 de março de 1939 do livro de notas n. 4, fls. 404, existente no Cartório do 2º Ofício de Pirai, é referente à escritura de venda de terras de Dona Francisca Luiza d'Assis ao capitão Antônio Gonçalves de Moraes, efetuada em 28 de setembro de 1854, terras que compreendiam a Fazenda São Felix, situada no termo da Vila de Pirai, que a outorgante vendedora houve por herança do seu padrastrô, comendador Antônio Estevão de Magalhães Passos, o qual a adquiriu por compra feita ao coronel Braz Fernandes Carneiro Viana e sua mulher Dona Maria da Glória Arruda Viana, compra que foi devidamente transcrita a fls. 15 do livro 3º de notas do mesmo Cartório. Nessa escritura consta ter sido a propriedade em apreço devidamente medida e demarcada, contendo 1.500 braças de testada, no rumo que divide com os herdeiros de João Pernes Lisboa e Antônio José Teixeira e com os fundos que constam da escritura de doação passada por causa destes ao coronel Braz e sua mulher por sua sogra e mãe, Dona Alda Maria Nogueira. Nessa escritura foi transcrito o talão do pagamento de imposto de transmissão inter-vivos, efetuado em "28 de setembro de 1854".

Em face das condições estipuladas na carta de sesmaria, ficaria pertencendo à Nação a área de terras com meia légua em quadra, destinada à comodidade pública, si dentro das terras que constituem a sesmaria fosse descoberto rio caudaloso, para cuja travessia fosse necessária barca, o que não se verificou, pois os únicos que assim poderiam ser classificados são os rios Paraíba e Pirai, já conhecidos por ocasião da concessão em apreço e citados como divisas.

Além disto, a situação de parte dessa sesmaria foi confirmada pela lei n. 604, de 18 de setembro de 1850 e respectivo regulamento aprovado pelo decreto n. 1.218, de 30 de janeiro de 1854, à vista do que consta do documento de fls. 20, uma certidão passada em 27 de março de 1939 pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, visada pelo respectivo diretor geral e referente ao registro paro-quial feito no livro de lançamento de terras da Freguezia de Santana do Pirai, de 1854 a 1856, as fls. 62 e 62 verso, onde consta que An-tônio Gonçalves de Moraes declarou possuir duas fazendas denomi-nadas Barra do Pirai e S. Felix, tendo a de Barra do Pirai as dimen-sões: por um lado, com o rio Pirai, com 1.500 braças; por outro lado, com terras do seu filho José Gonçalves de Oliveira Roxo; por outro lado, com herdeiros da Baronesa do Rio Bonito e por outro, com o rio Paraíba. A de S. Felix tem as confrontações: por um lado com o rio Paraíba; por outro, com D. Alda Maria Nogueira; por outro com Domingos Coelho de Avelar e os herdeiros de An-tônio José Teixeira de Mesquita e por outro, com o rio Pirai.

Essa declaração foi assinada em 30 de dezembro de 1855 e registrada na mesma data pelo vigário Justino Furtado de Mendonça.

No aludido documento de fls. 20, verifica-se que a fls. 69 verso do mesmo livro consta o registro de uma sorte de terras, no lugar denominado Fazenda da Barra, requerido pelo procurador de Dona Alda Maria Nogueira, sorte que houve por herança e compra de sesmaria originariamente concedida ao capitão Francisco Pernes Lisboa e se limita "com o rio Paraíba, desde o ribeirão João Congo, seguindo rio abaixo até o mateo da Fazenda S. Felix, seguindo o rumo desta até encontrar o de Domingos Coelho de Avelar, seguindo o de herdeiros de José da Conceição e daí os de Manuel José Pereira e Joaquim Felisberto da Silva, até tocar os limites da viúva e demais herdeiros de José da Conceição, seguindo os limites de Matias Gon-çalves de Oliveira Roxo, até encontrar o ribeirão João Congo."

Tal declaração foi efetuada em 21 de novembro de 1855 e re-gistrada em 30 de janeiro de 1856 pelo vigário Justino Furtado de Mendonça.

Confrontando os mencionados títulos, chega-se à conclusão de que nas terras com testada desde a barra do Ribeirão João Congo, afluentes da margem direita do Rio Paraíba, seguindo por este abaixo até a barra do Rio Pirai, que também desagua na mesma margem do Rio Paraíba, não ficou reservada a meia légua destinada à ser-vidão pública e isto porque:

1 — Dona Alda Maria Nogueira, ao efetuar o registro paroquial de sua gleba de terras, junto ao Ribeirão João Congo declarou ex-plicitamente que houve tal gleba por herança e compra de sesmaria originariamente concedida ao capitão Francisco Pernes Lisboa, cuja carta de confirmação consta por certidão a fls. 9 do presente pro-cesso, o que demonstra, mesmo no caso de Dona Alda Maria Nogueira não haver possuído os documentos referentes à herança e compra dessa gleba, que se tratava dum posseio com terras legalmente des-membradas do patrimônio da Nação, onde esta não exerceu o direito que lhe cabia de reservar a meia légua para servidão pública, não se aplicando, assim, ao caso a recomendação constante do aviso de 23 de novembro de 1854, o qual estabeleceu que da declaração para o registro não resulta direito;

2 — o registro dessa gleba foi efetuado em 30 de janeiro de 1856, em cumprimento ao art. 91 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854 e dentro do prazo fixado pelo aviso de 13 de feve-reiro de 1854, onde foi declarado, ao presidente da Província do Rio de Janeiro e aos vigários das freguezias de fora da cidade, que come-çariam a contar-se de 1 de março (1-3-1854) os prazos de que trata o art. 92 (o primeiro prazo foi de dois anos, o segundo, de um ano e o terceiro, de seis meses);

3 — o capitão Antônio Gonçalves de Moraes adquiriu a Fazenda S. Felix, cuja testada de 1.500 braças, seguindo o Rio Paraíba abaixo, vai da divisa da gleba de Dona Alda Maria Nogueira até a barra do Rio Pirai, em 28 de setembro de 1854, de Dona Francisca Luiza de Assis (doc. de fls. 17) e, embora tal escritura tenha sido lavrada posteriormente à publicação do decreto n. 1.318, de 30 de

janeiro de 1854, parecendo de nenhum efeito em face do disposto no aviso de 29 de novembro de 1856, o qual declara que as terras havidas por título legítimo, passado a poder de terceiros, depois da publicação do regulamento n. 1.318, estão sujeitas à legitimação, do teor da escritura conclue-se que a outorgante vendedora houve tal fazenda por herança de seu padraão, o comendador Estevão de Magalhães Russo, tendo este comprado a mesma propriedade do coronel Braz Fernandes Carneiro Viana e sua mulher, Dona Maria da Gloria Arruda Viana e que a Fazenda S. Felix acha-se dentro da Sesmaria concedida a Francisco Pernes Lisboa, em face da descrição de divisas constantes dos documentos de fls. 12 e 17, o que demonstra estar garantido o direito do capitão Antônio Gonçalves de Moraes sobre a dita Fazenda, em virtude do disposto nos artigos 22 e 23 do referido decreto n. 1.318, não podendo mais a Nação se prevalecer da cláusula relativa à separação da meia legua para servidão pública;

4 — o registro paroquial da Fazenda S. Felix foi efetuado em 30 de dezembro de 1855, dentro, portanto, do primeiro prazo estabelecido pelo citado art. 98, combinado com o disposto no aviso de 13 de fevereiro de 1854.

A Fazenda da Barra do Pirai, também registrada em 30 de dezembro de 1855, em nome de Antônio Gonçalves de Moraes (doc. de fls. 26), acha-se situada à margem direita dos Rios Pirai e Paraíba, desmembrada de outra sesmaria concedida a Antônio Pinto de Miranda.

A divisa da Fazenda S. Felix, partindo da barra do Rio Pirai, seguiu pela margem esquerda deste acima até a confrontação de terras de herdeiros de João Pernes Lisboa e Antônio José Teixeira de Mesquita, não se podendo fixar, em face dos elementos constantes deste processo, o ponto em que começa tal confrontação, o que seria útil para se efetuar a prova de posição das demais propriedades existentes dentro da Fazenda S. Felix, evitando-se, assim, a prova de sucessão.

Além do exposto, verifica-se no documento de fls. 17 que a Nação já reconheceu implicitamente o domínio particular sobre a Fazenda S. Felix, em virtude de haver recebido, em 28-9-1854, do Capitão Antônio Gonçalves de Moraes a importância relativa à siza, devida pela transferência do imóvel em apreço, pois no Império as terras devolutas eram nacionais e o imposto de transmissão inter-vivos sobre a propriedade do domínio particular era cobrado pelo governo geral e não provincial, como sucede no regime republicano.

Este fato, quando não possa constituir uma sólida base para extremar o domínio público e particular, será, entretanto, um elemento capaz de conduzir ao reconhecimento do domínio pleno particular, sobre uma propriedade, nas condições da que ora se apresenta, desmembrada de sesmaria confirmada ou legitimada, onde perdura a cláusula de reserva de domínio sobre uma área destinada à servidão pública e não localizada, chegando-se a esta conclusão em virtude do disposto no art. 3º, § 2º, da lei n. 601, de 18-9-1850:

"Art. 3º São terras devolutas:

§ 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem *havidas por sesmarias* e outras concessões do governo geral ou provincial, não *incursas em comisso* por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura."

Elucidando o assunto, foi expedido o aviso ministerial de 23-9-1857, que se referindo à obrigação da legitimação imposta às terras transferidas, quando adquiridas por passe (art. 26 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.318, de 30-1-1854), declara que não ficam obrigados à revalidação aqueles que possuem por compra partes de sesmaria, ainda que não pagassem o imposto da siza antes da publicação do dito Regulamento, uma vez que o tenham feito depois.

Assim, o registro paroquial, da forma por que foi efetuado, garantiu o direito do Capitão Antônio Gonçalves de Moraes sobre o domínio pleno da Fazenda S. Felix.

Os requerentes apenas citam as transmissões havidas no período de 1765 a 1854, indicando, entretanto, os elementos para a obtenção das respectivas certidões, o que julgo desnecessário em face do que passo a relatar.

O Capitão Antônio Gonçalves de Moraes faleceu, sendo seus bens inventariados em 1877, conforme documento de fls. 21, certidão do traslado do precatória para a respectiva avaliação, expedida em 4-5-1877 pelo Juízo de Orfãos da 1ª Vara da Corte, a requerimento de Dona Rosa Luiza Gomes de Moraes, viúva e inventariante do finado, onde se verifica que além de outros bens compreendidos pela parte urbana, cuja área fôra cedida e desmembrada da Fazenda São Felix pelo seu proprietário, para fundação da cidade (fls. 63 do livro "Vias de Comunicação"), foram relacionados 45 prazos de terras *aforadas*, todos situados em Barra do Pirai, antigo Município de Pirai.

Surge aqui nova dúvida quanto à situação jurídica de tais terras, declaradas como *aforadas* no documento de fls. 21, mas, em face do que ficou exposto anteriormente quanto à irrefutável legitimidade do título de domínio particular levado a registro em 1854, não se deve presumir que o domínio direto sobre tais terras tenha revertido à União, mesmo porque a própria precatória (fls. 21 v.) não faz referência ao senhorio direto. Parece-me que se trata simplesmente de propriedade do inventariado ocupada por arrendatá-

rios ou mesmo foreiros, na antiga povoação de Barra do Pirai. Esta conclusão fundamenta-se no fato de terem sido alguns desses bens partilhados pelos herdeiros e outros, vendidos em hasta pública para pagamento de dívidas, sem que fosse feita qualquer restrição ao seu domínio, conforme se verifica no documento de fls. 23, certidão da escritura de compra e venda de um terreno situado à rua D. Pedro II, na povoação de Barra, distrito da Freguezia de Santana da cidade e termo de Pirai, efetuada em 11-10-1881, sendo vendedor o Comendador Domingos Farani e comprador Francisco Fernandes Júnior. Nessa escritura foi declarado que tal propriedade foi remida em hasta pública ordenada pelo Juízo de Orfãos do Termo de Pirai, realizada em 15-6-1881, em virtude de precatória expedida do inventário do Capitão Antônio Gonçalves de Moraes livre e desembaraçada de qualquer onus judicial ou extra judicial, tendo parte desses terrenos fundos para o Rio Pirai.

Na escritura foi transcrito o teor do talão de pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, efetuado em 10-10-1881.

O documento de fls. 25, certidão de registro da escritura citada anteriormente, precisa melhor os característicos do imóvel, que são denominados prazos ns. 38 e 41, com fundos para o Rio Pirai e declara-os como sendo terrenos próprios. A transcrição foi feita a fls. 169, do livro 4º das Transcrições de Imóveis da Comarca de Pirai, em 27-12-1881, sob n. 369.

Não foi apresentada a carta de remissão em hasta pública que devia ter sido passada a favor do Comendador Domingos Farani, interrompendo-se, por essa forma, a prova de sucessão e estabelecendo-se esta, assim, a partir de 11-10-1881 (doc. de fls. 23).

Francisco Fernandes Junior vendeu à firma Medeiros & Muniz oito braças do terreno situado à rua D. Pedro 2º, próximo à Estação da Estrada de Ferro, sendo três braças do lado direito do prédio dos compradores, dividindo com este por um lado e com o vendedor por outro lado e cinco braças do lado esquerdo do dito prédio dos compradores, dividindo com estes por um lado e por outro com terrenos e casas de João José Varela. O terreno de três braças tem fundos até o Rio Pirai, com a mesma largura a partir da rua e o de cinco braças, vai diminuindo de largura e termina com vinte e seis palmos no mesmo rio. A escritura foi registrada sob o n. 502, em 25-11-1886, a fls. 230 do livro de 4 de Transcrição de Imóveis da Comarca de Pirai, conforme certidão de fls. 26. Por escritura pública de 17-8-1894 (doc. de fls. 27), passada no cartório de Tomé Artur Figueira, na cidade de Barra do Pirai, Manuel Franco de Medeiros e sua mulher, Dona Maria da Conceição Medeiros venderam a Manuel Muniz Franco de Medeiros a metade de dois prédios, situados à rua da Estação, sob ns. 4 e 4-B, que pertenciam à firma Medeiros & Muniz, e bem assim a metade de um sítio, situado no distrito da Cidade de Barra do Pirai. Na escritura foi transcrito o talão referente ao pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, efetuado em 17-8-1894. Novamente fica interrompida a prova de sucessão, pela falta de apresentação de documento que comprove a organização da firma Medeiros & Muniz, porquanto o documento de fls. 27 é omisso nesta parte.

Por falecimento de Manuel Muniz Franco de Medeiros, foi aberto inventário em 1911, em cujo formal de partilha (doc. de fls. 29) consta o pagamento à viúva e inventariante Dona Presciana Muniz de Medeiros, a qual houve: o terreno que, em seguimento ao muro do quintal do prédio n. 12 da rua Dr. Aureliano Garcia, vai ao Rio Pirai, medindo 17m, de frente para o beco de servidão de todos os quatro prédios do espólio, por 9m,15 de fundos para o Rio Pirai; o terreno que parte da parede lateral do prédio n. 14 da citada rua e vai terminar num muro levantado à margem do Rio Pirai, medindo da frente aos fundos 17m,5 e pelo mesmo rio, 6m,55; o prédio n. 12 da aludida rua, construído em terreno de 9m de testada por 42m da frente aos fundos; o prédio n. 14 da dita rua, medindo 8m,45 de frente por 6m,55 de lado e, finalmente, o prédio n. 16, ainda da mesma rua Dr. Aureliano Garcia, com 8m,6 de frente por 6m,55 de lado.

Aos herdeiros Artur Olavião, Benjamin, Dorvalino, José, Aurélio, Manuel, Luiz, Carmélia e Elsa Muniz de Medeiros e Dona Rosa Muniz Ribeiro, coube, a cada um, em pagamento de sua legítima paterna, 1/4 do prédio n. 18 da rua Dr. Aureliano Garcia, edificado em terreno de 6m,7 de frente por 13m,45 de lado.

A fls. 37 apresentam os requerentes certidão da carta de sentença de formal de partilha, extraída dos autos de inventário do espólio de Dona Presciana Muniz de Medeiros, passada a favor dos seus herdeiros, em virtude de sentença de homologação proferida em 7-1-1929, pelo juiz de Direito da Comarca de Barra do Pirai.

Foram partilhadas entre os herdeiros as seguintes propriedades, situadas na rua Dr. Aureliano Garcia:

- prédio sob ns. 24 e 26, antigo 12;
- casas ns. 14 e 16, construídas nos fundos do prédio ns. 24 e 26;
- prédio sob n. 28, antigo 18.

Cada um dos seguintes herdeiros houve a nona parte das propriedades citadas nas alíneas a e b e a nona da décima parte da propriedades a que se refere a alínea c:

Benjamin, Aurélio, Oatviano, Dorvalino, Manuel e Luiz Muniz de Medeiros, Elói Guaraci de Sampaio Góis e Ademair Garcia Santos.

A herdeira Dona Naida Furquim Muniz houve, das propriedades constantes das alíneas a e c, 1/36 e 1/396, respectivamente.

Cada uma das herdeiras Donas Lys e Maria da Glória Furquim Muniz recebeu, das propriedades referidas nas alíneas a, b e c, as partes equivalentes a 1/36, 1/36 e 1/36, respectivamente.

A fls. 48 acha-se a certidão de transcrição do formal de partilha a que se refere o documento de fls. 37, passada em 6-12-1929 pelo oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Piraí.

À vista do exposto, conclue-se que, em face do disposto no § 1º combinado com o § 2º, art. 3º, do Decreto-Lei n. 893, de 26-11-1938, todas as propriedades compreendidas na sesmária concedida em 25-8-1764 a Francisco Pernes Lisboa, limitada esta pela margem direita do Rio Paraíba entre as barras do Ribeirão João Congo e Rio Piraí, e que estejam, de acordo com a legislação em vigor, no domínio e posse de particulares, foram legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e assim podem ser consideradas as propriedades em apreço, em que os requerentes são interessados.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939. — Henrique Dietrich, relator.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1939

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda: Ofício n. 646 — Remete os elementos solicitados na circular n. 738, de 20 de abril último, relativos aos funcionários do Serviço Regional desta Diretoria no Estado do Amazonas.

Dia 17

Processo despachado:

N. 24.928-39 — Requerimento em que a Sul América Capitalização S.A. pede pagamento do aluguel do 6º andar do Edifício Sulacap. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda: N. 647 — Comunica que o escrivão da classe H, Sr. Sívio Pêlico Dias Fernandes, está respondendo pelo expediente do Serviço Regional do Domínio da União, em Santa Catarina, durante a ausência do chefe daquele Serviço.

N. 648 — Comunica que o Sr. chefe do Serviço Regional desta Diretoria no Espírito Santo concedeu férias regulamentares ao engenheiro da classe J, Sr. Nilson de Carvalho Rezende.

N. 649 — Comunica que, em 29 de abril próximo findo, tomou posse e assumiu o exercício de sua função no Serviço Regional desta Diretoria no Estado do Rio de Janeiro o engenheiro da classe G, do Quadro I, deste Ministério, Sr. Carlos Herbster Menescal, removido do Serviço Regional em Alagoas, por portaria n. 4, de 9 de janeiro do corrente ano.

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 650 — Comunica que o adiantamento de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0) solicitado no ofício n. 245, de 4 de março último, para ser entregue ao engenheiro da classe I, Sr. Ari O'Leary Pais Leme, é para atender a diversas despesas de pronto pagamento com a mudança e instalação do Serviço Regional desta Diretoria no Distrito Federal.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe, Aracaju:

N. 651 — Transmite, afim de ser entregue ao interessado, a portaria de admissão do auxiliar de 1ª classe, extranumerário-mensalista, com exercício nesse Serviço, Cícero Simões dos Reis.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 652 — Declara que foi concedido a esse Serviço crédito na importância de 3:000\$000 à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 24 — Condução e transporte — 08) — Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, Manaus:

N. 653 — Declara que foi concedido a esse Serviço crédito na importância de 1:000\$000 à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 24 — Condução e transporte — 08) — Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, Belém:

N. 654 — Declara que foi concedido a esse Serviço crédito na importância de 1:500\$000 à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 24 — Condução e transporte — 08) — Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão, São Luiz:

N. 655 — Declara que foi concedido a esse Serviço crédito na importância de 1:000\$000 à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 24 — Condução e transporte — 08) — Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí, Teresina:

N. 656 — Declara que foi concedido a esse Serviço crédito na importância de 1:000\$000 à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 24 — Condução e transporte — 08) — Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, Fortaleza:

N. 657 — Declara que foi concedido a esse Serviço crédito na importância de 3:000\$000 à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 24 — Condução e transporte — 08) — Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte, Natal:

N. 658 — Declara que foi concedido a esse Serviço crédito na importância de 3:000\$000 à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 24 — Condução e transporte — 08) — Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, João Pessoa:

N. 659 — Declara que foi concedido a esse Serviço crédito na importância de 1:500\$000, à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 24 — Condução e transporte — 08) — Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, Recife:

N. 660 — Declara que foi concedido a esse Serviço crédito na importância de 3:000\$000 à conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 24 — Condução e transporte — 08) — Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de maio de 1939

Processo n. 11.588-39 — Requerimento de Valdir Santana, solicitando lhe seja dado vistas do processo n. 70.112-38, o qual motivou sua aposentadoria e abertura de inquérito administrativo contra o mesmo. — Aguarde o requerente que lhe seja marcado prazo para defesa no inquérito de que se trata. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de maio de 1939

Processos:

N. 79.292-38 — Ofício da Delegacia Fiscal em Alagoas, enviando relatório de serviços executados por aquela repartição. Proposta remessa do processo ao S.R. no Estado de Alagoas, para audiência. — Aprovado. — Ulpiano de Barros.

N. 1.530-35 — Terreno de marinha beneficiado com o prédio n. 30, rua Siqueira Mendes, Belém, Estado do Pará, requerido em aforamento pela Sociedade Anônima Irmãos Bitar. Proposta aprovação para concessão de que se trata. — Aprovado nos termos propostos pela Divisão de Engenharia e Obras. — Ulpiano de Barros.

N. 24.324-39 — Telegrama do Serviço Regional em Sergipe, sobre móveis pertencentes ao extinto Tribunal Eleitoral. Terminado o assunto; proposto arquivamento. — Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 22.969-39 — Telegrama do Serviço Regional no Pará, comunicando que recebeu os móveis pertencentes ao antigo Tribunal Eleitoral. Terminado o assunto; proposto arquivamento. — Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 7.063-39 — Telegrama do Serviço Regional no Ceará, comunicando remessa de planta da linha preamar médio. Terminado o assunto; proposto arquivamento. — Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 33.545-39 — Carta do Sr. F. V. de Miranda Carvalho, comunicando que foi designado para membro da Comissão encarregada de avaliar os bens que pertenceram à antiga S.A. Loide Brasileiro e que se encontra à disposição desta Diretoria. Respondeu-se à comunicação mencionada. — Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

N. 12.564-39 — Ofício do Departamento Nacional da Produção Vegetal consultando sobre fixação de taxa de arrendamento para terrenos de mangue. Respondeu-se à consulta. — Arquite-se. — Ulpiano de Barros.

Dia 27

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. chefe do Gabinete:

N. 696 — Encaminhando o processo n. 33.353-39.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 335-D-A. — Solicitando informações sobre as fazendas nacionais no Piauí.

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 337-D-A. — Respondendo ao de n. 2.837, de 10 do corrente.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de maio de 1939

Ofícios:

N. 740 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização — Com que transmite a fatura do material fornecido durante o mês de março p. findo, pelo almoxarifado desta àquela Diretoria.

N. 741 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Idêntico ao do número 740

## EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 27 de maio de 1939

## Offícios:

Ns. 399 a 404 — Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Estados de: Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro, com que solicita providências quanto ao endereço deste Almoxarifado afim de evitar possíveis desvios de correspondência.

N. 405 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina — com que remete o conhecimento e notas pertinentes a material para ali encaminhado.

## Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 30 de maio de 1939

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo de n. 28.271.

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 23.544.

## Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de maio de 1939

## Requerimentos:

N. 29.903-939 — Ernesto José de Sousa. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 20.904-939 — Francisco Dias Soares. — Idem.

N. 20.893-939 — Artur Alberto Canhoto. — Idem.

N. 22.180-938 — Silva & Mesquita. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 16.759-939 — Marques Sampaio. — Restitua-se a quantia de 250\$000.

N. 2.074-939 — Teixeira Barbosa & Comp. Ltda. — Restitua-se a quantia de 200\$000.

N. 9.405-938 — M. Santos Nartolo. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 600\$000.

N. 15.510-938 — Augusto Heleodoro Xavier. — Restitua-se a quantia de 2:000\$000 em títulos da dívida pública de acordo com a informação e o parecer.

N. 26.334-936 — Joaquim Maria Gonçalves. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 1.348-39 — Consulta de Oliveira Irmãos Ltda. — Responda-se que desde que o escriptório que a consulente mantém à rua dos Andradas n. 81, 4º, não realiza vendas de qualquer natureza ou sob qualquer modalidade, não fica obrigado ao pagamento de emolumentos de registro.

Deste meu despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes de acordo com o § 2º do art. 91, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e encaminhe-se.

N. 48.208-39 — Consulta de Delfino Siciliano. — Responda-se que as etiquetas representadas pelas amostras que acompanham a consulta, fabricadas como são, em séries, constituindo assim um verdadeiro galão bordado, estão tributadas na alínea XVIII do § 13, do art. 4º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, para pagar o imposto de consumo segundo a matéria de que forem fabricados.

N. 48.320-39 — Consulta de S.A. Irmãos Lever. — Responda-se que não ha razão legal para se impedir a venda aos armazens de secos e molhados dos produtos a que se refere a consulta, desde que os interessados observem as formalidades regulamentares a que estão obrigados.

N. 17.872-39 — Consulta de Alfredo Valdetaro da Silva. — Responda-se que o assunto de que trata a consulta foi solucionado por esta chefia, conforme despacho proferido no processo em que era interessado Valter Cox Schubock, despacho esse publicado na íntegra no "Diário Oficial" de 26 de maio corrente, (pag. 12.273), constante do officio n. 221 da D.R. Internas a esta Recebedoria.

N. 19.099-39 — Consulta de E. Spiller Junior. — Responda-se nos termos seguintes:

Desde que o artefato representado pela amostra que acompanha a consulta, rede de algodão, em forma de boina, para cabelos ou cabeça, não está compreendido nas isenções a que se refere o inciso 18, letras a, b e c, do art. 7º, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, fica sujeito ao imposto de consumo como incluído entre os produtos taxados na alínea IV, do § 16, do art. 4º, do mencionado decreto-lei, para pagar dito imposto segundo a matéria com que for fabricado.

N. 19.510-39 — Consulta de Estaleiros de Construção Navais Ltda. — Responda-se nos termos seguintes:

Os objetos descritos na consulta, "tanques cilíndricos de ferro, para gazolina, com capacidade de 1.000 a 10.000 litros, para colação subterrânea", escapam ao pagamento do imposto de consumo.

Deste meu despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes de acordo com o § 2º do art. 91, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e encaminhe-se.

N. 10.808-39 — Desde que as primeiras vias dos contratos apresentados para simples conferência, pelos estabelecimentos bancários, por ocasião do pagamento e averbação dos aditamentos daqueles mesmos contratos, estejam revestidas das formalidades fiscais, já se achando mesmo liquidados ditos contratos, como diz a própria informação da Banca do Selo por Verba, impertinente é a exigência, sem dúvida, da exibição das segundas vias daqueles, dado, ainda, que quaisquer alteração ou prorrogação feita posteriormente ao vencimento deles implica, necessariamente, na sua novação, sujeitos, pois, a novos "onus" fiscais, e mesmo porque os documentos cuja selagem não depende de estimativa, como os de que se trata, não estão sujeitos a registro no livro criado pelo § 2º, letra a, do art. 20, do regulamento do selo em vigor. E assim o tenha entendido a Mesa de Selo.

## Processo:

N. 15.684-939 — Banco Financeal Novo Mundo — Dispunha o regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926:

Art. 13. O valor dos títulos para pagamento do selo proporcional será:

N. 9 — Nos contratos ou documentos em virtude dos quais se passem letras ou notas promissórias da mesma data que não constituam por si sós obrigação nova, a diferença entre o valor daqueles atos e o destes títulos.

Obrigação nova ou novação, como se diz em linguagem jurídica, verifica-se:

I — Quando o devedor contrae com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

II — Quando novo devedor sucede ao antigo ficando este quite com o credor;

III — Quando em virtude de obrigação nova outro credor e substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este (Cod. Civil, art. 999).

Segundo se depreende do que fica exposto somente poderia ser levado em conta o imposto pago nos títulos quando estes fossem emitidos na mesma data e em função do próprio contrato, tornando-se pois esta emissão em obrigação de "pagar o devedor" por via dos mesmos, ainda que independentemente do contrato.

Esta modalidade introduzida no contrato tem o efeito de sujeitar o devedor a ação executiva de cobrança da dívida cujos prazos e formalidades são curtos ou abreviados.

Serviço Hollerith S.A. contratou com o Banco Financeal Novo Mundo a abertura de um crédito de 300:000\$000 em conta corrente, dando como garantia da obrigação contrária três notas promissórias emitidas por terceiros a seu favor na mesma data do contrato e que a primeira endossou em preto ao Banco credor.

Pago na primeira via do contrato o selo sobre os juros de um ano, apresentou-o o Banco mutuante a esta Recebedoria, pedindo que levado em conta o selo pago nas letras promissórias, nos termos do art. 20, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, fossem feitas as necessárias averbações nas 1ª e 3ª vias do mesmo contrato.

O dispositivo citado não ha que negar, é simples transposição do pensamento do legislador de 1926, conforme se depreende da sua própria redação, sendo de notar que apenas a figura da novação foi destacada para o art. 23, § 2º.

Do exposto se verifica que somente poderia ter aplicação o art. 20, citado se os títulos fossem da emissão do próprio mutuário, para obrigá-lo em função do contrato e assim, muito embora endossados e por conseguinte transferida a sua propriedade ao endossatário, nos termos do art. 8º, do decreto n. 2.044, de 3 de dezembro de 1908, eles figuram no contrato apenas como garantia do empréstimo, hoje isenta do selo por força do n. 3 da Tabela A, do regulamento em vigor.

Não tendo, pois, fundamento o pedido, resolvo indeferir-lo para mandar que se cobre com a revalidação que fôr devida, o selo sobre o valor integral do contrato.

## Autos:

N. 738-39 — Contra Antônio Moreira de Azevedo — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Antônio Moreira de Azevedo a multa de 937\$500 além da obrigação de recolher, por verba, o imposto de 312\$500 "ex-vi" do disposto nos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho nos autos:

N. 717-39 — Contra Manuel da Costa Eiro, multa 600\$000 — Imposto 147\$500.

N. 868-39 — Contra Alvaro de Sousa Machado, multa 446\$000 — Imposto 223\$000.

N. 706-39 — Contra Manuel Amaral, multa 2:155\$200 — Imposto 718\$100.